

# COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

## PROJETO DE LEI Nº 1.829, DE 2011 (Do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

**Relator:** Deputado AUGUSTO COUTINHO

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que amplia o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com sede na cidade de Recife-PE, criando 57 (cinquenta e sete) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

Na sua justificção, o Tribunal Superior do Trabalho argumenta que o presente projeto de lei foi examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, reconheceu a necessidade de criação de 57 (cinquenta e sete) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com sede na cidade de Recife-PE. Adiante, sustenta que o aumento das demandas trabalhistas “*em razão das novas competências atribuídas aos Tribunais do Trabalho por meio da Emenda Constitucional nº 45, passou a exigir providências no sentido de dotar o citado Tribunal Regional*

*com mão de obra especializada, capaz de desenvolver ferramentas tecnológicas necessárias ao funcionamento eficaz dos serviços judiciais, beneficiando, dessa forma, a sociedade e contribuindo para a efetivação do princípio constitucional que estabelece o respeito à razoável duração do processo, preconizada no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.*

A presente proposta veio acompanhada das decisões do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho.

Segundo a Proposição, as despesas decorrentes da aplicação da lei projetada correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao TRT da 6ª Região.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Analisando o Projeto de criação de 57 (cinquenta e sete) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com sede na cidade de Recife-PE, não vislumbramos nenhum obstáculo à sua aprovação.

A justificação da proposição registra que a ampliação do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, restou aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça, a teor do disposto no art. 82, inciso IV, da Lei nº 11.768/08, na Sessão de 14.06.2010, bem como atende às recomendações contidas na Resolução CNJ nº 90/2009 e nos acórdãos Nº 1.603/2008 e Nº 663/2009 do TCU que tratam, respectivamente, dos nivelamentos de Tecnologia da Informação - TI no âmbito do Poder Judiciário, da apresentação de resultado da avaliação sobre a governança de TI em órgãos da Administração Pública Federal.

Ademais, extrai-se dos dados do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT que o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região possui, aproximadamente, 1.900 usuários internos de recursos de tecnologia

da informação, entre magistrados, servidores e estagiários. Nos termos da citada Resolução CNJ nº 90/2009, um Tribunal que ocupa a faixa entre 1.501 e 3.000 usuários de TIC necessita de um mínimo de 4% desse número de profissionais atuando na área. Aplicando-se a regra, o TRT da 6ª Região careceria de 95 (noventa e cinco) servidores na área de TIC, sendo que no mínimo 75 deverão ser servidores do quadro permanente do Tribunal. No entanto, a unidade de informática conta apenas com 19 (dezenove) servidores ocupantes de cargos específicos da área de tecnologia da informação, sendo, portanto, imprescindível readequar seu quadro de pessoal aos dispositivos da sobredita Resolução, o que, dentre outras motivações, justifica a aprovação do presente projeto.

Como se não bastasse, a implantação, em escala nacional, do PJ-e (processo judicial eletrônico) determinará a automatização de diversos procedimentos, o que exigirá mudança de perfil do Poder Judiciário. Logo, para a Justiça do Trabalho acompanhar a evolução que ocorrerá nos demais órgãos jurisdicionais é preciso dotá-la de melhores condições funcionais para implementação dos desafios que se avizinham, mormente procedendo à ampliação do seu quadro próprio permanente de profissionais da área de Tecnologia da Informação.

Em face das razões expostas, entendemos ser meritória e oportuna a proposição ora em análise, razão pela qual votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº.1829, de 2011.

Sala da Comissão, em            de            de 2010.

Deputado AUGUSTO COUTINHO  
Relator